



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 11 – CONSEPE, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS E
PESQUISAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E PÓS-
GRADUAÇÃO**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Estudos e Pesquisas para graduação e pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM destina-se ao oferecimento de Bolsas de estudos e de pesquisa a discentes da UFVJM vinculados a cursos de graduação ou pós-graduação desta IFES e estudantes do ensino médio.

Parágrafo único – A PRPPG adotará critérios diferenciados para as bolsas **de iniciação científica, iniciação tecnológica** e pós-graduação, sendo as duas primeiras regulamentadas por editais próprios e a última por meio de cotas destinadas diretamente aos seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do programa de concessão de bolsas:

I – estimular a participação de estudantes do ensino médio, da comunidade acadêmica da graduação e pós-graduação em ações de pesquisa;

II – possibilitar ao discente da graduação participação em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa e coordenados por docentes da UFVJM;

III – apoiar o discente da pós-graduação regularmente matriculado em cursos *stricto sensu*;

IV – contribuir para a formação discente na graduação e aperfeiçoamento superior;

V – qualificar os discentes beneficiários, tornando-os capacitados para os desafios da pesquisa aos níveis de graduação e pós-graduação;

VI- integrar os programas de pós-graduação com os alunos da educação básica.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º O Programa de bolsas de estudos e pesquisas será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da UFVJM

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DA GRADUAÇÃO

Art. 4º As bolsas de **iniciação científica e iniciação tecnológica** serão oferecidas por meio de editais divulgados pela PRPPG, normatizados pela Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica – CICT.

Art. 5º As cotas de bolsas serão concedidas a docentes efetivos da UFVJM, que indicarão os alunos regularmente matriculados no ensino médio e em cursos de graduação da UFVJM, de acordo com as diretrizes dos editais específicos.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS PARA ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º As bolsas de pós-graduação serão concedidas a alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM que não possuem vínculo empregatício.

Parágrafo único O aluno que possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais e sem a percepção de vencimento fará jus a bolsa.

Art. 7º Os valores das bolsas de mestrado e doutorado serão determinados por ocasião do planejamento anual institucional, tendo como referência os valores praticados pela CAPES.

Art. 8º As cotas de bolsas serão repassadas às coordenações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, semestralmente, que procederão à distribuição por meio de comissão própria de bolsas ou do seu respectivo colegiado.

Art. 9º O número total de cotas de bolsas repassadas pela PRPPG a cada programa levará em consideração:

- I – Recursos institucionais disponíveis;
- II – Número total de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – Número total de alunos, sem vínculo empregatício, matriculados por curso;
- IV – Cotas da CAPES ou outras instituições públicas de fomento já destinadas ao programa.

Art. 10. O aluno bolsista da cota institucional será obrigado a apresentar termo de compromisso do bolsista constante no ANEXO I dessa resolução que deverá ser assinado pelo discente beneficiário da bolsa e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculado.

Parágrafo único Fica proibido o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa das agências de fomento pública, nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.

Art. 11. Todo aluno beneficiário da cota institucional estará obrigado a realizar atividades de estágio em docência.

Parágrafo único A regulamentação da atividade de estágio em docência será elaborada pelo colegiado de cada programa atendendo as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e das modalidades acadêmico ou profissional.

Art. 12. Caso o bolsista estabeleça vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, deverá comunicar a PRPPG, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para cancelamento da bolsa.

Art. 13. O aluno de mestrado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses e o aluno de doutorado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 48 meses.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 14. O bolsista que não cumprir as determinações contidas nesta resolução terá a bolsa cancelada devendo ressarcir a UFVJM os valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Diamantina, 25 de abril de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____ sob o número _____, em nível de (mestrado ou doutorado), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista COTA INSTITUCIONAL/UFVJM, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- IV – não ser aluno em programa de residência médica;
- V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VI – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa;
- VII – não possuir vínculo empregatício com a percepção de salário, de qualquer espécie, e não acumular bolsa ou qualquer tipo de remuneração auxílio ou bolsa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da UFMG, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: Diamantina, ____/____/____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ Carimbo e assinatura	Representante da Comissão de Bolsas _____ Nome e assinatura
--	---